

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Aquisição e Contratação de empresa para fornecimento de Recarga de gás de cozinha (GLP) – 45 kg , Vasilhame 45kg , destinados à atender as necessidades da Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de Oliveira:

1.1.1 O prazo de vigência é fixado com início na data de 01/04/2024 e encerramento em 31/12/2024 , previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2 Da especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Botijão Gás Liquefeito De Petróleo – GLP envasado, Tipo Gás Propano Butano, Capacidade Botijão 13KG, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460	30	465,00	13.950,00

12.1 Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

12.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. ;

1.3 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1 Trata-se de bens comuns a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O prazo de entrega do objeto é logo após a assinatura do contrato e deverá ocorrer de **forma parcelada na quantidade de 10 parcelas mensal sendo a quantidade mínima de 04 (quatro) e máxima de 06 (seis) unidades entrega semanal, com periodicidade no seguinte endereço: Rua Hans de Sá nº 1020, Setor Sarrano I, Paraíso do Tocantins – Setor da Alimentação Escolar;**
- 4.2 Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia;
- 4.3 O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA;
- 4.4 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Termo de Contrato (anexo I);
- 4.5 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria fatura correspondente, mediante a entrega do objeto, pela Contratada;
- 4.6 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada, no prazo de 24(vinte quatro) horas a contar da notificação.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Fazer a requisição do material por What Up e confirmação do recebimento por telefone;
- 5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência e no Termo do Contrato (anexo I);
- 5.1.3 Conferir se o material entregue pela Contratada está em conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e Termo do Contrato (anexo I);

- 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Termo de Referência e no processo de Contratação;
- 5.1.7 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.2 A Associação de apoio do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
 - 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.3 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da Associação Escolar Comunitária da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de oliveira

6.3.2 , no fornecimento dos itens contratados nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.3 Entregar os itens acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, para permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, conforme as especificações técnicas;

6.3.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

6.3.5 Substituir quaisquer itens que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

6.3.6 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

6.3.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

6.3.9 Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos objetos contratados aos técnicos da unidade escolar.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa



jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Associação à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Os fiscais /gestores do contrato ou instrumento equivalente serão nomeados oportunamente, pela Associação de apoio ao Colégio Estadual João Dias Sobrinho, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, a qual diz que a execução do contrato deverá ser acompanhada para e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscal do contrato, representantes da administração especialmente conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Associação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota



Fiscal, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

- 10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 10.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) ;
- 10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 10.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 10.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Associação deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão



temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no **art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;**

- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 10.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do



vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.2 preço contratado é fixo e irrevogável durante toda vigência do Termo de Contrato.

10.3 Nos preços citados no item anterior já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11 DO REAJUSTES DE PREÇO

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável durante toda vigência do Termo de Contrato.

13.2 Nos preços citados no item anterior já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Associação pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 **Multa moratória** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3 **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



14.3.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Associação em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade;

12.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Será utilizado recurso do tesouro estadual, transferido pela Secretária de Educação a Associação de apoio do Colégio Estadual Bartolomeu Bueno previsto no PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos financeiros oriundos do PROGRAMA ESCOLA COMUNITÁRIA DE GESTÃO COMPARTILHADA.

Paraíso do Tocantins - TO, 19 de março de 2024

Claudio Luis Viana Castro
Presidente da Associação Escolar Comunitária
Escola Estadual Juscelino Kubitscheck de oliveira